



PROCESSO LICITATÓRIO 37/2019- PM
TOMADA DE PREÇOS 02/2019 - PM

PREÂMBULO

O Município de Princesa/SC, inscrito no CNPJ 01.612.836/0001-00, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de Preços**, regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sob regime de entrega Imediata, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com base na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, além das condições deste Edital, a realizar-se na sala do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro - Princesa/SC.

O envelope da Proposta de Preços e o envelope de Habilitação deverão ser entregues até às **08h00min do dia 30 de abril de 2019**, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, e então será iniciada a Sessão Pública.

1- DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - Este procedimento tem como objeto: *“Contratação de pessoa jurídica especializada, para realizar a pavimentação em Pedras irregulares de basalto(calçamento) sobre camada de argila, drenagem pluvial e sinalização viária em trechos da Av. XV de Novembro, Av. Santa Rosa, Av. Santo Cristo, no Município de Princesa/SC”*.

1.2 – O prazo para execução da obra e sua entrega totalmente finalizada é de 05 (cinco) meses.

1.3 – O valor máximo orçado para a execução é de **R\$ 447.121,77** (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e vinte um reais com setenta e sete centavos), sendo utilizados recursos financeiros PRÓPRIOS do Município de Princesa e também recursos FEDERAIS.

1.4 – O pagamento à contratada será efetuado em 05 (cinco) PARCELAS, conforme cronograma do projeto.

1.5 - Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e estrutura necessária à execução dos trabalhos conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e quantitativas, cronograma físico financeiro e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital, nos arquivos digitalizados disponíveis e nos demais documentos que integram o Processo Licitatório.

1.5.1 – Amostras dos materiais a serem empregados deverão ser submetidos à prévia avaliação/aprovação do Contratante.

1.5.1.1 - A amostra de pavimentação (pedras irregulares) consistirá numa área de 50m² (cinquenta metros quadrados) devidamente assentado. Somente após a aprovação pela municipalidade poderá o licitante dar continuidade à obra.

1.5.1.2 - A Comissão que analisará e acompanhará a execução da obra será nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelos Secretários de Administração, Secretário de Obras e pelo setor de Engenharia do Município.

1.5.1.3 - As pedras irregulares devem ser de basalto, demonstrando uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e não apresentar sinais de desagregação ou decomposição. Devem ter a forma de poliedros de quatro a oito faces com a superior plana. A maior dimensão dessa face deve ser menor do que a altura da pedra quando assentada e suas medidas devem estar compreendidas dentro dos seguintes limites: Tamanho de referência das pedras: a) Deve ficar retida em um anel de 8 cm de diâmetro; b) Deve passar em um anel de 18 cm de diâmetro.

1.6 – O Município de Princesa realizará, às suas expensas, os serviços de terraplanagem/terraplenagem e outros previstos na planilha orçamentária para a preparação do local da obra para início das atividades de pavimentação com pedras irregulares.



2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CADASTRO DE FORNECEDORES

2.1 - **Poderão** participar desta licitação todos os interessados devidamente inscritos junto ao CADASTRO DE FORNECEDORES do Município de Princesa/SC bem como os interessados não cadastrados, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **3º dia útil anterior** à data de recebimento das propostas, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

2.1.1 - Para o cadastro mencionado acima, serão exigidos os documentos relacionados no Edital de Chamamento de Interessados para Inscrição e Atualização no Cadastro de Fornecedores nº 01/2014, disponível no site do Município de Princesa e que faz parte integrante deste edital.

2.1.2 – Os licitantes interessados para efetuar o cadastro de fornecedores poderão enviar cópia dos documentos exigidos via email compras@princesa.sc.gov.br o qual serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação.

2.1.2.1 – O email deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitação, solicitando o cadastro da empresa no Cadastro de Fornecedores do Município de Princesa bem como, indicar que o cadastro visa a participação no presente certame. Está última visa indicar à Comissão de Licitação maior celeridade na apreciação.

2.1.2.2 – A Comissão de Licitação julgando favorável o pedido da licitante expedirá o Certificado de Registro Cadastral, o qual estará disponível para a retirada junto ao Departamento de Compras, Contratos e Licitações.

2.1.3 – Os licitantes interessados também poderão efetuar o cadastro de fornecedores enviando cópia autenticada dos documentos exigidos em envelope lacrado, o qual deverá ser entregue no Departamento de Compras, Contratos e Licitações.

2.1.3.1 – No anverso do envelope deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC.

ENVELOPE PARA CADASTRO DE FORNECEDORES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO COMPLETO)

2.2 - **Não poderão** participar deste processo os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como aqueles que estejam nas seguintes condições:

2.2.1 - Concorratários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - Que estejam reunidos em consórcio, ou seja, controlados, coligados ou subsidiários entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 - Estrangeiros que não funcionem no País;

2.2.4 - Responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3 - Os impedimentos caso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penal.

2.4 - Será considerada para efeitos de alcance da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, apenas perante os órgãos, entidades e unidades administrativas concernentes ao Poder Público que lhe aplicou a sanção, consoante estabelecido no art. 6º, inciso XII da Lei 8.666/93.

2.5 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.



2.6 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos deste Edital, desde que o faça **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (documentação), devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3(três) dias úteis.

3.2 - Eventuais impugnações do Edital, por parte das empresas licitantes, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Tomada de Preços, por escrito e entregues diretamente à Comissão **até o 2º dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

3.2.1- Identificação e qualificação do impugnante; data; nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei; objeto da impugnação com a identificação clara dos itens impugnados; fundamentação do pedido;

3.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer **até o 2º(segundo) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de documentação de habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

3.4 - Acolhida a impugnação, a Comissão divulgará o aviso de Alteração de Edital na Imprensa Oficial e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

3.5 - O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

4 – DA REPRESENTANTE NAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

4.1 - A licitante participante é facultada fazer-se representar por pessoa natural com poderes para manifestar-se nas sessões de análise de HABILITAÇÃO, PROPOSTA e demais atos do processo licitatório. Para tanto deverá estar munido de credenciamento que lhe confira competência para praticar atos decisórios em nome da empresa licitante, através da apresentação dos seguintes documentos, fora dos envelopes de habilitação e proposta:

4.1.1 - Tratando-se de Representante Legal, sócio ou administrador:

4.1.1.1 – Cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, Registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.1.2 - Cópia autenticada de seu Documento de identificação oficial com foto.

4.1.2 - Tratando-se de Procurador:

4.1.2.1 – Cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, Registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2.2 - Original ou cópia autenticada de Instrumento particular de procuração ou documento equivalente (Modelo sugerido Anexo II), com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação;



4.1.2.3 – Cópia autenticada do seu Documento de identificação oficial com foto.

4.2 – Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser entregues separadamente dos documentos previstos nos envelopes de Habilitação e Proposta, sendo que cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.2.1 – Após entregue os envelopes à Comissão, não será permitida qualquer diligência para retirada ou troca de documentos do seu interior por parte do licitante;

4.3 - Estarão dispensados os licitantes de rerepresentarem na fase de habilitação os documentos devidamente apresentados no ato de credenciamento;

4.4 - Somente poderá se manifestar durante a Sessão Pública o representante legal que comprovou poderes para representar a licitante;

4.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5 – DOS ENVELOPES E SUA ENTREGA

5.1 – Os documentos referentes à **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues antes do início da Sessão Pública, observados data, horário e local descrito neste Edital.

5.2 – Os documentos deverão estar acondicionados em 2 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo no anverso de cada um deles os seguinte dizeres:

5.2.1) ENVELOPE nº 1 – **HABILITAÇÃO**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO COMPLETO)

PROCESSO LICITATÓRIO nº 13/2019-PM

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2019-PM

5.2.2) ENVELOPE nº 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO COMPLETO)

PROCESSO LICITATÓRIO nº 13/2019-PM

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2019-PM

5.3 – Os documentos poderão ser apresentados em **original** ou **cópia**.

5.3.1 – No caso de cópia, deverá ser autenticada por Cartório competente ou por servidor público do Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Princesa/SC, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.3.2 – A autenticação de documentos por servidores lotados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá ser solicitada, pelo interessado, com antecedência suficiente para conferência e autenticação, sendo que as cópias deverão estar acompanhados dos respectivos documentos originais.

5.3.2.1 – É de inteira responsabilidade do interessado/licitante as consequências advindas da apresentação de documentos para autenticação sem tempo hábil para realização do ato.

5.3.3 – Não serão aceitos documentos apresentados em desacordo com a legislação ou determinações deste Edital; admitir-se-ão fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.3.4 – Nenhum dos documentos, ainda que apresentado em original será devolvido ao proponente, salvo no caso de documentos de habilitação não utilizados nos autos do processo licitatório.

5.3.5 – Os Servidores lotados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos não realizarão a prévia conferência de documentos de possíveis licitantes; também não assumirão qualquer responsabilidade em razão de falta ou entrega incorreta de documentos de possíveis licitantes.

6 – DA HABILITAÇÃO



6.1 - Para a habilitação (Envelope de Habilitação) exigir-se-á dos interessados documentação relativa á:

6.1.1 – Habilitação Jurídica;

6.1.1.1 - **Contrato social** ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; registro comercial no caso de empresa individual; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

6.1.1.2 – **Tratando-se de Representante Legal, sócio ou administrador**, que praticar os atos em nome da Pessoa Jurídica participante, este deverá apresentar cópia autenticada de seu Documento de identificação oficial com foto.

6.1.1.3 - **Tratando-se de Procurador** que praticar os atos em nome da Pessoa Jurídica participante, este deverá apresentar:

6.1.1.3.1 - Original ou cópia autenticada de Instrumento particular de procuração ou documento equivalente (Modelo sugerido Anexo II), com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação; e

6.1.1.3.2 – Cópia autenticada do seu Documento de identificação oficial com foto.

6.1.1.4 – Caso os documentos dos itens 6.1.1.1, 6.1.1.2 e 6.1.1.3.1 e 6.1.1.3.2 tenham sido devidamente apresentados no credenciamento, estarão dispensados os licitantes de rerepresentá-los na fase de habilitação.

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.1.2.1 - Certidão Negativa Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União;

6.1.2.2 - Certidão Negativa de Débitos **Estaduais**;

6.1.2.3 – Certidão Negativa de Débitos **Municipais** (da sede da proponente);

6.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**;

6.1.2.5 - Certificado de Regularidade do **FGTS**;

6.1.2.6 - Comprovante de inscrição no **CNPJ**.

6.1.3 – Qualificação Econômico-financeira

6.1.3.1 - Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial**;

6.1.3.2 - **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88

6.1.4.1 - **Declaração** de que não possui, em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Anexo III);

6.1.5 - Qualificação Técnica

6.1.5.1 - Certidão comprovando o **Registro e a Regularidade da Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU;

6.1.5.2 - Certidão comprovando o **Registro e a Regularidade do Profissional Responsável** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU;



6.1.5.3 - Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Princesa/SC, com validade ativa.

6.1.5.4 - Comprovante de que possui em seu quadro de funcionários ou em seu quadro societário, **profissional de nível superior**, com registro junto ao Conselho de Classe, com **habilitação para execução do objeto da licitação**.

6.1.5.4.1 - A comprovação do vínculo empregatício do profissional deverá ser efetuada mediante cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seus quadros permanentes ou societários nos termos do art. 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.5.5 - Comprovação de capacidade técnica profissional através de **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome do profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto com atribuições para execução dos serviços do objeto), expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados pelo CREA/CAU, com sua respectiva CAT – **Certidão de Acervo Técnico** expedida pelo CREA/CAU, que comprove que o profissional já executou serviços pertinentes e compatíveis em características semelhantes ao descrito no objeto desta licitação.

6.1.5.5.1 - O Atestado de Capacidade Técnica e a Certidão de Acervo Técnico deverão elencar a seguinte parcela de relevância: **“Pavimentação em pedras de basalto (calçamento)” – igual ou superior a 3.497,30m²**”.

6.1.6 – Comprovação de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para **fins de utilização dos benefícios da Lei 123/2006**

6.1.6.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte. (Anexo VII);

6.1.6.2 - Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Comprovante de Inscrição no Simples Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

6.1.7 – Outros Documentos:

6.1.7.1 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de **inexistência de fato superveniente impeditivo** da habilitação (Anexo IV);

6.1.7.2 - Declaração expressa da licitante de que recebeu os documentos, que **tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital** para o cumprimento das obrigações do objeto licitado e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando a o Município de Princesa/SC livre de quaisquer ônus (Anexo V);

6.1.7.3 - Atestado de visita técnica do local onde serão executados os serviços, expedido pelo Responsável Designado pelo Município de Princesa/SC para esta obra, certificando que o licitante visitou os locais de execução das obras e tomou conhecimento de todas as suas particularidades.

6.1.7.4 - A visita técnica/vistoria deverá ser acompanhada pelo Eng. Civil, João Kaiser e realizada em dias úteis, mediante agendamento prévio por intermédio do telefone (49) 3641.0059.

6.1.7.5 - O Atestado de visita técnica pode ser substituído por declaração formal expedida pelo licitante, através de seu responsável técnico, devidamente identificado, declarando que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento do objeto desta licitação.

6.1.7.6 - A visita técnica ao local de execução das obras é recomendada para o conhecimento antecipado das peculiaridades da área, das condições de serviço, de acesso de pessoal e de transporte de materiais, bem como das condições locais e regionais de fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e para inteirar-se do local e das condições técnicas ambientais em que os serviços serão realizados, de modo a avaliar melhor o trabalho a ser executado.



6.1.8 - Declaração de que a licitante não possui em seu quadro societário (dirigentes ou responsáveis técnicos) **servidores públicos do Município de Princesa**, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação (Anexo VI).

6.1.9 - Comprovante que a licitante prestou, antecipadamente, a **Garantia de Proposta**, no valor equivalente a **1% (um por cento) do valor estimado** do objeto do processo licitatório; a prestação da Garantia da Proposta haverá de ter sido efetuada por intermédio de uma das modalidades de garantia elencadas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, não sendo aceita qualquer outra forma de garantia, sob pena de inabilitação do proponente. Caso, o proponente opte pelo depósito em pecúnia, este deverá ocorrer por intermédio de depósito em conta bancária com os seguintes dados:

Banco: 001 - Banco do Brasil

Agência: 0776-5

Conta: 13.620-4

Titular: Município de Princesa

CNPJ: 01.612.836/0001-00.

6.1.10 - O licitante participante do certame deverá comprovar que a empresa possui objeto social adequado/compatível, mesmo que parcial, de acordo com o objeto deste Edital.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - No Envelope nº 2 – PROPOSTA, deverá estar acondicionada:

7.1.1 - **Proposta de Preços**, emitida em 1 (uma) via, impressa, datada, devidamente identificada com a razão social da empresa e assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, além de conter as seguintes informações, sob pena de desclassificação:

7.1.1.1 - **Descrição do objeto** ofertado pelo licitante ao Município de Princesa;

7.1.1.2 – **Preço** – Os preços deverão ser cotados em real, com até duas casas decimais após a vírgula, inclusos os impostos, taxas, seguro, frete e demais despesas incidentes sobre o objeto, com cotação única de preços discriminando os valores (Modelo sugerido no Anexo III – Formulário de Proposta de Preço). Havendo divergência entre os valores em numeral e por extenso, este prevalecerá. Nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer.

7.1.1.3 – **Validade da Proposta**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (art. 6º, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002), tendo por termo inicial a data da sessão. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública em que for aberta a Proposta de Preços.

7.1.1.4 - Somente será aceita a proposta que contemple a totalidade dos quantitativos dos itens do item.

7.1.1.5 - As **Planilhas Orçamentárias e Planilha de Composição do BDI**, devidamente preenchidas com valores condizentes com a proposta do licitante e que respeitem os valores máximos estipulados. Preferencialmente apresentada no *layout* fornecido pelo Município de Princesa.

7.1.1.6 - O **Cronograma Físico Financeiro**, devidamente preenchido com valores condizentes com a proposta do licitante e que respeitem os valores máximos e os prazos estipulados. Preferencialmente apresentada no *layout* fornecido pelo Município de Princesa;

7.1.1.7 - Definição do percentual dos serviços que serão definidos como cessão de mão-de-obra, para efeito de tributação previdenciária, o que será objeto de cláusula contratual específica (no caso de omissão será levado em consideração o percentual de 35 % (trinta e cinco por cento) estabelecido pelo art. 122, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;



7.1.2 - Propostas contendo pequenas falhas ou defeitos poderão ser sanadas por decisão da Comissão Permanente de Licitação, salvo se comprometerem a legalidade do certame.

7.1.3 – Deverão ser utilizados, preferencialmente, os modelos disponibilizados na página eletrônica do Município de Princesa/SC (www.princesa.sc.gov.br), link “licitações”, quais sejam:

7.1.3.1 – As Planilhas Orçamentárias, o Cronograma Físico Financeiro e o Formulário Padronizado de Proposta, sendo este último em duas versões:

7.1.3.1.1 - *Versão PDF*: formulário a ser impresso, que permite preenchimento dos dados do proponente e de itens do processo, como valor unitário, marca, valor total etc.

7.1.3.1.2 - *Versão Betha Auto-Cotação*: formulário digital, em versão compatível com o sistema “Betha Auto-Cotação”, para cotação eletrônica. Poderá ser utilizado para elaborar as propostas, cujas informações deverão, então, ser salvas em mídia de armazenamento (CD, *pen drive* etc) e entregues juntamente com uma via impressa da proposta de preços, ambas alocadas no envelope lacrado “*Envelope nº 02 – PROPOSTA*”. A utilização desta versão proporcionará maior agilidade no processamento do certame.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do Contrato oriundo deste procedimento licitatório será idêntico ao prazo para execução da obra, ou seja, **05 (cinco) meses**, contado da entrega da Ordem de Serviço.

8.2 - Por conveniência da Administração, o contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a previsão legal.

9 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO serão abertos pela Comissão de Licitações que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.

9.2 - A Comissão poderá apreciar a documentação relativa à habilitação das Licitantes na sessão designada para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, ou, ainda, apreciá-la em momento posterior, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial e endereço eletrônico (e-mail) dos licitantes ou determinando nova data para sessão de divulgação e continuidade dos trabalhos.

9.3 - A sessão de abertura dos envelopes “Habilitação” será pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

9.4 - Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no Item 6 deste Edital.

9.5 - Analisada a documentação de habilitação, a Comissão, de forma motivada e fundamentada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação, registrando na ata da sessão.

9.6 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.7 - Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

9.8 - Os envelopes contendo as propostas de preços poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito.

9.9 - Não havendo renúncia da fase de habilitação, a Comissão abrirá o **prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis**; transcorrido o prazo, a Comissão marcará nova sessão para abertura dos envelopes de propostas de preços.



9.10 - A Comissão, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega.

9.11 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.12 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as Propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

10 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” somente das licitantes habilitadas.

10.2 - Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços e coletadas, naqueles documentos, as rubricas de todos os presentes, a Comissão de Licitação fará a análise e julgamento das Propostas.

10.3 - Havendo necessidade, a Comissão de Licitações poderá suspender a sessão para análise detalhada das propostas.

10.4 - Analisadas as propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, I e II da Lei 8.666/93, as propostas que:

10.4.1 - Não atendam às exigências deste Edital;

10.4.2 - Contenham vícios ou ilegalidades;

10.4.3 - Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Edital;

10.5 - Encerradas as análises das propostas, a Comissão procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados e verificará a ocorrência de empate (**empate ficto**), nos termos do art. 44 e 45 da LC nº 123/2006, entre a proposta mais bem classificada e as apresentadas por empresas com direito a tratamento diferenciado, além de examinar a aceitabilidade da menor proposta quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.6 - Considerar-se-ão empatados (empate ficto) todas as propostas apresentadas pelas Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.6.1 - Não ocorrerá empate ficto quando a melhor proposta tiver sido apresentada por empresa que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.7 - Ocorrendo empate nos termos do disposto no subitem 10.5, proceder-se-á da seguinte forma:

10.7.1 - A Comissão, verificando a existência de empresa enquadrada no art. 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no subitem 10.6, convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada;

10.7.1.1 - A convocação deverá ser atendida no prazo estabelecido, sob pena de preclusão do direito, e, havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.7.1.2 - A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, quando o representante estiver presente na sessão com poderes para manifestar em nome da licitante. Nesta situação a licitante declarará que apresentará nova proposta de valor inferior, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nova proposta com todos os elementos e condições especificados no item nº 07, “DA PROPOSTA”, do edital.

10.7.1.3 - O licitante que não estiver presente na sessão será notificado para exercer o direito de preferência, sendo concedido o prazo de 01 (um) dia útil para confirmar a pretensão de nova proposta de preços. Da confirmação, independente de nova notificação, será assegurado o prazo,



também, de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da proposta formal, tudo, nas condições especificadas no item nº 07, “DA PROPOSTA”, do edital.

10.7.1.4 - Não ocorrendo o interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma das alíneas “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.5 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

10.7.1.5 - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.5 deste Edital, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

10.7.1.6 - Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentada.

10.8 - A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Servidores do Município de Princesa/SC, e, também, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.9 - Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **Menor Preço Global**.

10.10 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das **Propostas** ou para o Serviço Público.

10.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.12 – Caso todas as licitantes sejam desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

10.13 - A adjudicação, bem como a homologação, será feita à Concorrente vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente do Município de Princesa/SC.

11 - DO DIREITO DE RECURSOS

11.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos dirigidos à autoridade competente do Município, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante; b) julgamento das propostas; ou c) anulação ou revogação da licitação, sendo os dois primeiros com efeito suspensivo.

11.2 - O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do Município, por intermédio da Comissão, em horário normal de expediente da repartição.

11.3 - Recebido o recurso, o presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, apresentar contrarrazões, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

11.4 - Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do Município, que o julgará no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

12 – DO CONTRATO

12.1 – Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo VIII deste Edital e no prazo de até 5 (cinco)



dias consecutivos, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.

12.1.1- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo Município de Princesa/SC.

12.1.2 - Caso haja recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

12.1.3 – Para a assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá, a título de **Garantia Contratual**, efetuar o recolhimento da importância equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato** no prazo máximo de até 15 dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

12.1.4 - A Garantia Contratual poderá ser feita por intermédio de uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

12.1.5 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não serão devolvidas a Garantia Contratual e seus reforços, a não ser que a rescisão e/ou a paralisação decorra de acordo entre Contratante e Contratado. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não serão devolvidos a Garantia de Execução e os respectivos reforços, que serão apropriados pelo Município de Princesa/SC.

12.1.6 - A Garantia Contratual e os respectivos reforços somente serão levantados 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 - Aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.

13.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

13.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.4 - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros.

13.5 - Manter permanentemente na obra o engenheiro indicado na licitação, durante todo o período de execução, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do município.

13.6 - Treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização, responsabilizando-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução da obra, objeto deste edital.

13.7 – Reforçar, sempre que necessário, a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

13.8 - Ao final da obra, proceder à recomposição do local, limpeza e remoção de todo o material indesejável.

13.9 - Reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.



13.10 - Substituir equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

13.11 – Retirar do canteiro de obras os equipamentos somente após o término de sua utilização, conforme o plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do Município.

13.12 - Executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município.

13.13 – Impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em propriedades de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

13.14 - **Submeter à aprovação do Município amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.**

13.14.1 - A amostra de pavimentação (pedras irregulares) consistirá numa área de 50m² (cinquenta metros quadrados) devidamente assentado. Somente após a aprovação pela municipalidade poderá o licitante dar continuidade à obra.

13.14.2 - A Comissão que analisará e acompanhará a execução da obra será nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelos Secretários de Administração, Secretário de Obras e pelo setor de Engenharia do Município.

13.14.3 - As pedras irregulares devem ser de basalto, demonstrando uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e não apresentar sinais de desagregação ou decomposição. Devem ter a forma de poliedros de quatro a oito faces com a superior plana. A maior dimensão dessa face deve ser menor do que a altura da pedra quando assentada e suas medidas devem estar compreendidas dentro dos seguintes limites: Tamanho de referência das pedras: a) Deve ficar retida em um anel de 8 cm de diâmetro; b) Deve passar em um anel de 18 cm de diâmetro.

13.15 – Assumir total responsabilidade sobre as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.16 - Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no momento em que receber a Ordem de Serviço.

13.17 – Apresentar nota fiscal/fatura ao Contratante, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto do Contrato, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Novembro de 2009 e alterações, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

13.18 - Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução da obra.

13.19 - Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou ruas envolvidas na execução da obra objeto do Contrato.

13.20 - Disponibilizar o "Diário de Obra" e mantê-lo em local apropriado do canteiro de obras, conforme orientação do Setor de Engenharia do Município de Princesa/SC, em cumprimento ao disposto no Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

13.21 – Assumir total responsabilidade sobre custos de transporte ou deslocamento dos objetos vinculados aos itens licitados, bem como em relação a toda e qualquer ação, sua ou de terceiro, necessária à execução de todas as cláusulas, direitos e obrigações constantes no Edital, em seu contrato, ou qualquer outro documento vinculado ao objeto deste instrumento.

13.22 – Assumir total responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que, por ação ou omissão, cause ao Município ou a terceiro durante o período em que estiver vinculada ao cumprimento das cláusulas do Edital e seus documentos.

13.23 – Arcar com todos os custos necessários à perfeita e acabada entrega dos produtos.

13.23.1 – Dentre os custos compreendidos no item 13.23 estão (rol meramente exemplificativo, não exaustivo): transporte/entrega dos objetos nos locais indicados pelo setor requisitante; contratação de equipamentos ou profissionais; deslocamento e diárias de profissionais; alimentação e hospedagem de profissionais;



13.24- Fornecer materiais adequados à execução da obra, nas recomendações exigidas pelas normas de padronização e qualidade brasileiras.

14 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 - Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

14.1.1 - As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro da obra, mediante requerimento da licitante vencedora que deverá entregá-lo juntamente com a Planilha Orçamentária, referente à etapa concluída

14.1.2 - As etapas da obra, objeto desta licitação, serão consideradas executadas mediante a emissão do relatório de medição, relativo à sua execução, através do Setor de Engenharia, os quais serão emitidos após o recebimento do requerimento encaminhado pela empresa vencedora, referente à conclusão de cada etapa.

14.1.3 Expedido o relatório de medição, o Setor de Engenharia atestará a execução física da etapa correspondente e, se for o caso, autorizará a liberação da(s) parcela(s) dos recursos financeiros vinculados à execução do objeto deste certame para pagamento à empresa contratada

14.2 - Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através do Departamento de Engenharia, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

14.2.1 - A fiscalização do município verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

14.1.3 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

14.1.4 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a Contratada deverá atender todas as exigências da fiscalização do Contratante, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante;

14.1.5 - A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento à empresa contratada será efetuado por intermédio de crédito em conta bancária, efetuado proporcionalmente às entregas realizadas ou aos serviços prestados, conforme previsão contratual, até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, **tudo em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro que integra o Edital.**

15.1.1 Para o pagamento da primeira parcela/etapa, a licitante vencedora deverá apresentar:

- a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- c) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- e) Guia de Recolhimento do ISS;

f) Para fins de dedução do ISS o contratado deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) referente à aquisição do(s) material(is) empregado(s) na obra, a(s) qual(is) não poderá(ao) ser inferior(es) ao



valor da parcela(medição) referente ao valor do material declarado na nota fiscal a ser apresentada para pagamento.

15.1.2 - A liberação das demais parcelas fica condicionada à apresentação dos documentos mencionados nas letras: c, d, e, f, do item 15.1.1 desta Cláusula.

15.1.3 - A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos elencados nas letras c, d, e, f, do item 15.1.1 desta Cláusula, Certidão Negativa de Débito do INSS referente obra executada e ao recebimento provisório da obra.

15.1.4 - Todos os documentos deverão ser autenticados ou conferidos com os originais

15.2 - O pagamento fica condicionado ao atestado de recebimento/aceite emitido pelo Setor Requisitante ou pelo Fiscal do Contrato a que estiver vinculado o objeto do Edital;

15.3 - O pagamento fica condicionado à apresentação, por parte do fornecedor, da nota fiscal referente aos serviços prestados.

15.4 - A contratante, por meio do fiscal do contrato, reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, Licença Ambiental emitida pela FATMA e DNPM com validade ativa, do local de extração das pedras utilizadas na obra.

15.5 - Ainda, apresentará para pagamento as certidões a seguir:

a) Certidão Negativa Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos **Estaduais**;

c) Certidão Negativa de Débitos **Municipais** (da sede da proponente);

d) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**;

e) Certificado de Regularidade do **FGTS**;

15.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

15.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas com a execução do objeto licitado, deverão estar inclusos nos preços a serem pagos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – A execução dos serviços entrega dos produtos pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor público **João Kaiser – Engenheiro Civil**.

16.1.1 – O Município, desde que o faça expressamente, poderá designar outro representante para acompanhar a entrega dos produtos.

17 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1 – Para custeio das despesas originadas por esta licitação, serão utilizados recursos **financeiros FEDERAIS E PRÓPRIOS** do Município de Princesa, do exercício financeiro de 2019.

18 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - Para custear as despesas oriundas da presente licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:



19.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

19.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

19.10 - Da aplicação das penalidades previstas neste Edital, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Princesa/SC.

20.2. A Comissão, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

20.3. Caso não haja expediente na repartição pública na data designada para as sessões públicas, estas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

20.4. A solicitação de informações não motivará a prorrogação da data de entrega dos envelopes.

20.5. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação desta licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.6. O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às Sessões referentes a esta licitação não impedirá que elas se realizem.

20.7. Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

20.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela Comissão.

20.9. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de apresentá-los.

20.10. Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no item 13, o Município reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.11. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.12. É competente o Foro da Comarca de São José do Cedro/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

20.13. Fazem parte integrante deste Edital de Tomada de Preços os anexos a seguir:

Anexo I - Relatório de Itens;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo Declaração de inexistência de trabalhador menor;

Anexo IV - Declaração de Idoneidade e Fatos Impeditivos;

Anexo V - Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital;

Anexo VI – Declaração de não possuir Servidor Público em seu quadro societário;

Anexo VII – Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Minuta do Contrato;



Princesa, 15 de janeiro de 2019.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Ivan Bernardi
OAB/SC – 18.468
Assessor Jurídico



Anexo I

Relatório de Itens

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	1,000	Un	Pavimentação com Pedras Irregulares de Basalto (calçamento) sobre camada de argila, drenagem pluvial e sinalização viária em trechos da Avenida XV DE NOVEMBRO, com área de 1.367,46 m ² , no trecho compreendido entre a Rua Santa Catarina e a Rua Santa Cruz; na Avenida XV de Novembro, com área de 1.290,52 m ² , no trecho compreendido entre a Rua Santa Cruz e a Rua Três de Maio; na Avenida Santa Rosa, com área de 2.952,95m ² , no Trecho compreendido entre a Rua Mato Grosso e a Rua Caxias, sendo a área total a pavimentar de 6.994,60m ² . Conforme projetos, memoriais e planilha orçamentária (04-02-00021)		447.121,7700	447.121,7700
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Máximo Geral:	447.121,7700



ANEXO II

Processo Licitatório nº ____/____

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(modelo)

Por este instrumento solicitamos o **credenciamento** da empresa (*razão social*) _____, para participar da licitação acima referenciada, neste evento _____ representada por _____ (*nome/RG/CPF*) _____, na qualidade de **Representante Legal**, outorgando-lhe **poderes** para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos, assinar atas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(Local/Data)

(Carimbo e Assinatura)

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- (1) em caso de firma individual, o registro comercial;
- (2) nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- (3) em se tratando de pessoa física, a apresentação da cédula de identidade.



ANEXO III

Processo Licitatório nº ____/____

DECLARAÇÃO
(atende o Inc. V do art. 27 da Lei 8.666/93)

(razão social) _____, com sede na (endereço da empresa) _____, CNPJ _____, por seu representante legal infra assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, **declara**, sob as penas da lei, que **cumpr integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República**, ou seja, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local/Data)

(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

Processo Licitatório nº ____/____

DECLARAÇÃO

(razão social) _____, CNPJ
_____, com sede na (endereço da empresa)
_____, **declara**, sob as penas da lei, que
não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração
Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua
ocorrência, **fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação**.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Local/Data)

(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO V

Processo Licitatório nº ____/____

DECLARAÇÃO

(razão social) _____, CNPJ
_____, com sede na (endereço da empresa)
_____, **declara**, sob as penas da lei, **que**
recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do
edital para o cumprimento das obrigações do objeto licitado e que se vencedora fornecerá o
objeto desta licitação pelo preço proposto, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito
e cabal fornecimento do objeto, ficando ao Município de Princesa/SC livre de quaisquer ônus.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Local/Data)

(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO VI

Processo Licitatório nº ____/____

DECLARAÇÃO

(razão social) _____, CNPJ
_____, com sede na (endereço da empresa)
_____, **declara**, sob as penas da lei, **que
não possui em seu quadro societário** (dirigentes ou responsáveis técnicos) **servidores públicos
do Município de Princesa**, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Local/Data)

(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO VII

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(fora dos envelopes)

(Nome da empresa) _____, (qualificação)
_____, (endereço) _____, inscrita no CNPJ
_____, neste ato representada por (nome do
representante) _____, portador de Cédula de Identidade
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as
penalidades da lei, que se enquadra como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** nos
termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios e
vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas
pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

(Local/Data)

(Nome e assinatura do Representante Legal)



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº / , de de de .

Contratação de pessoa jurídica especializada, para realizar a pavimentação em Pedras irregulares de basalto(calçamento) sobre camada de argila, drenagem pluvial e sinalização viária em trechos da Av. XV de Novembro, Av. Santa Rosa, Av. Santo Cristo, no Município de Princesa/SC.

Contratante: O **MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.836/0001-00, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro - Princesa/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Edilson Miguel Volkweis**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na **Rua Sete de Setembro, 1041, Centro, Princesa/SC**, inscrito no CPF sob o nº **066.378.379-89**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**.

Contratada: (*razão social*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (*número*), com sede na (*endereço*), neste ato representado pelo Sr. (*nome*), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº (*número*) residente na (*endereço*), de ora em diante denominada de **CONTRATADA**.

Fundamento Legal: Este contrato tem seu fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº **37/2019-PM**, na modalidade de Tomada de Preços nº **02/2019-PM**, homologado e adjudicado em ___ de _____ de _____, onde os mencionados acima resolvem contratar o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento “*Contratação de pessoa jurídica especializada, para realizar a pavimentação em Pedras irregulares de basalto(calçamento) sobre camada de argila, drenagem pluvial e sinalização viária em trechos da Av. XV de Novembro, Av. Santa Rosa, Av. Santo Cristo, no Município de Princesa/SC.*”

1.2 – A contratada executará o objeto da licitação conforme a seguir:

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				TOTAL (R\$)

Cláusula Segunda – Da forma, do prazo e da execução do objeto

2.1 - A Contratada deverá executar o objeto do contrato nos locais indicados, no Município de Princesa/SC, no prazo de **até 05 (cinco) meses** contados do **recebimento da Ordem de Serviço**, podendo este prazo ser prorrogado nos casos a que alude o Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

2.2 - A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.3 – A execução do objeto do contrato obedecerá ao regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Cláusula Terceira – Das condições de pagamento

3.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), dos quais R\$ _____ (_____) correspondem à mão de obra e R\$ _____ (_____) correspondem à



_____ (_____) aos materiais empregados, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas com a execução do objeto licitado, deverão estar inclusos nos preços a serem pagos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3.3. O pagamento à empresa contratada será efetuado por intermédio de crédito em conta bancária, efetuado proporcionalmente às entregas realizadas ou aos serviços prestados, conforme previsão contratual, até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, **tudo em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro que integra o Edital.**

3.3.1 Para o pagamento da primeira parcela/etapa, a licitante vencedora deverá apresentar:

- a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- c) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- e) Guia de Recolhimento do ISS;
- f) Para fins de dedução do ISS o contratado deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) referente à aquisição do(s) material(is) empregado(s) na obra, a(s) qual(is) não poderá(ao) ser inferior(es) ao valor da parcela(medição) referente ao valor do material declarado na nota fiscal a ser apresentada para pagamento.

3.3.2 - A liberação das demais parcelas fica condicionada à apresentação dos documentos mencionados nas letras: c, d, e, f, do item 3.3.1 desta Cláusula.

3.3.3 - A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos elencados nas letras c, d, e, f, do item 3.3.1 desta Cláusula, Certidão Negativa de Débito do INSS referente obra executada e ao recebimento provisório da obra.

3.3.4 - Todos os documentos deverão ser autenticados ou conferidos com os originais

3.4 - O pagamento fica condicionado ao atestado de recebimento/aceite emitido pelo Setor Requisitante ou pelo Fiscal do Contrato a que estiver vinculado o objeto do Edital;

3.5 - O pagamento fica condicionado à apresentação, por parte do fornecedor, da nota fiscal referente aos serviços prestados.

3.6 - A contratante, por meio do fiscal do contrato, reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, Licença Ambiental emitida pela FATMA e DNPM com validade ativa, do local de extração das pedras utilizadas na obra.

3.7 - Ainda, apresentará para pagamento as certidões a seguir:

- a) Certidão Negativa Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos **Estaduais**;
- c) Certidão Negativa de Débitos **Municipais** (da sede da proponente);
- d) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**;
- e) Certificado de Regularidade do **FGTS**;

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.9 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas com a execução do objeto licitado, deverão estar inclusos nos preços a serem pagos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Cláusula Quarta – Do reajuste dos preços

4.1 - O preço dos serviços constantes neste contrato será **fixo**. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovado pela parte que o alegar.



9.2 – O Município de Princesa realizará, as suas expensas, os serviços de terraplanagem/terraplenagem e outros previstos na planilha orçamentária para a preparação do local da obra para início das atividades de pavimentação com pedras irregulares.

Cláusula Décima – Das obrigações da contratada

10.1 - Aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.

10.2 - Responder pela solidez e segurança das obras, objeto da presente contrato, durante o prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

10.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.4 - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros.

10.5 - Manter permanentemente na obra o engenheiro indicado na licitação, durante todo o período de execução, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do município.

10.6 - Treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individuais necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização, responsabilizando-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução da obra, objeto do presente edital.

10.7 – Reforçar, sempre que necessário, a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade.

10.8 - Ao final da obra, proceder à recomposição do local, limpeza e remoção de todo o material indesejável.

10.9 - Reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

10.10 - Substituir equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

10.11 – Retirar do canteiro de obras os equipamentos somente após o término de sua utilização, conforme o plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do Município.

10.12 - Executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município.

10.13 – Impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

10.14 – Assumir total responsabilidade sobre as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.15 - Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no momento em que receber a Ordem de Serviço.



10.16 – Apresentar nota fiscal/fatura ao Contratante, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto do Contrato, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Novembro de 2009 e alterações, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

10.17 - Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução da obra.

10.18 - Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou ruas envolvidas na execução da obra objeto do este Contrato.

10.19 - Disponibilizar o "Diário de Obra" e mantê-lo em local apropriado do canteiro de obras, conforme orientação do Setor de Engenharia do Município de Princesa/SC, em cumprimento ao disposto no Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

10.20 – Assumir total responsabilidade sobre custos de transporte ou deslocamento dos objetos vinculados aos itens licitados, bem como em relação a toda e qualquer ação, sua ou de terceiro, necessária à execução de todas as cláusulas, direitos e obrigações constantes no Edital, em seu contrato, ou qualquer outro documento vinculado ao objeto deste instrumento.

10.21 – Assumir total responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que, por ação ou omissão, cause ao Município ou a terceiro durante o período em que estiver vinculada ao cumprimento das cláusulas do Edital e seus documentos.

10.22 – Arcar com todos os custos necessários à perfeita e acabada entrega dos produtos.

10.22.1 – Dentre os custos compreendidos no item 14.23 estão (rol meramente exemplificativo, não exaustivo):

- transporte/entrega dos objetos nos locais indicados pelo setor requisitante;
- contratação de equipamentos ou profissionais;
- deslocamento e diárias de profissionais;
- alimentação e hospedagem de profissionais;

10.23- Fornecer materiais adequados à execução da obra, nas recomendações exigidas pelas normas de padronização e qualidade brasileiras.

10.24 - Submeter à aprovação do Município amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.

Cláusula Décima Primeira – Dos direitos do Município

11.1 - O Município tem o direito de exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso a execução não seja comprovadamente aquela estabelecida no edital de **Tomada de Preços 02/2019 - PM**.

Cláusula Décima Segunda – Da vinculação à licitação

12.1 - Este contrato vincula-se ao Edital de **Processo Licitatório 37/2019-PM**, modalidade **Tomada de Preços 02/2019-PM**, para todos os efeitos legais e jurídicos, e às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no tocante às dúvidas, contradições e omissões.

Cláusula Décima Terceira – Das penalidades por descumprimento

13.1 - São ações passíveis de aplicação de punição à Contratada:

- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Fraudar ou falhar na execução do compromisso;
- Comportar-se de modo inidôneo; ou
- Cometer fraude fiscal.



13.1.1 - Caso cometa alguma destas ações, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante e, se for o caso, será descredenciada no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

13.2 - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

I) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta: impedimento de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

II) Fraudar ou falhar na prestação de serviço/entrega de produto: impedimento de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

III) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo: descredenciamento junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

13.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Departamento de Compras, Licitações e Contratos e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4 - A licitante ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:

I) - advertência;

II) multa(s):

a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos de entrega dos produtos/materiais previstos neste Edital;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.

13.5 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

13.6 - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação de serviço/entrega dos produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

13.7 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

13.8 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

13.9 - Da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação.

Cláusula Décima Quarta – Eventual atraso do Município

14.1 - Na eventualidade do município não cumprir os pagamentos conforme pactuado, remunerará os atrasos a título de encargos de mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

Cláusula Décima Quinta – Das condições de habilitação

15.1 - A Contratada se obriga a manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

15.2 – A inobservância do item 15.1 poderá ser tomada como motivo justo para rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Sexta – Dos recursos administrativos



16.1 - Da penalidade porventura aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando esta sobrestada até o julgamento do pleito.

Cláusula Décima Sétima – Do acompanhamento e fiscalização

17.1 - A execução dos serviços aqui contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Servidor Público Sr. **JOÃO KAISER – Engenheiro Civil.**

17.2 – O Município, desde que o faça expressamente, poderá designar outro representante para acompanhar a prestação dos serviços.

Cláusula Décima Oitava – Das disposições Finais

18.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

18.2 - Os casos omissos serão regidos pelos preceitos de direito público, teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Nona – Do Foro para resolução de controvérsias

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro/SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do art. 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Princesa/SC, ____ de _____ de 2019.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Ivan Bernardi
OAB/SC – 18.468
Assessor Jurídico